



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

PROJETO DE LEI Nº /2023

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA PARA
EMIÇÃO DE SEGUNDA VIA DO
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
PESSOAL DE PESSOAS IDOSAS E/ OU
CARENTES QUE TENHAM SIDO OBJETOS
DE AÇÕES CRIMINOSAS.**

Asssembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 148/2023
Data: 02/02/2023 - Horário: 09:12
Legislativo

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Ficam isentos de pagamento de segunda via de documento de identificação pessoal (Carteira de Identidade Civil) expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Alagoas- SSP/AL:

I - aqueles que tenham sido objeto de ações criminosas de roubo ou furto;

II - aqueles que estejam inscritos no Cadastro Único - CadÚnico.

Parágrafo único. O benefício previsto no *caput* deste artigo será concedido a um mesmo portador no máximo 01 (uma) vez a cada 2 (dois) anos.

Art. 2º A concessão do benefício de que trata o art. 1º, fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos, respectivamente:

I - cópia do Boletim de Ocorrência relatando as circunstâncias do fato e a indicação de que a Carteira de Identidade Civil fora subtraída pela ação criminosa;

II - cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Único - CadÚnico constando o nome do solicitante dentre os integrantes familiares e contendo o Número de Identificação Social (NIS).

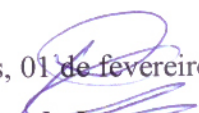
Art. 3º A falsa comunicação dos crimes de furto ou roubo acarreta as sanções previstas no Código Penal Brasileiro.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2023.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

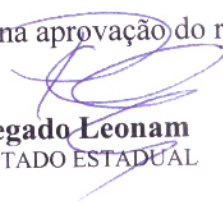
JUSTIFICATIVA

Diante dos altos números de vítimas de furto e roubo em nosso Estado, assim como, do crescente número de pessoas hipossuficientes, faz-se *mister* buscar soluções que tenham como objetivo proporcionar cidadania e igualdade de oportunidades a essa parte da população alagoana que é vítima de criminosos ou da desigualdade.

Neste sentido, buscamos propiciar a possibilidade de emissão gratuita da segunda via do documento de identidade àqueles cuja renda encontra-se comprometida e estão inscritos no Cadastro Único - CadÚnico e, àqueles que por furto ou roubo, tiverem seu documento de identidade subtraído.

O presente projeto de Lei, portanto, concede gratuidade à taxa para obtenção da segunda via do documento de identificação pessoal expedido pela SSP/AL, nos casos especificados e no limite temporal.

Ante o exposto, considerando que a aprovação do presente Projeto de Lei se coaduna com os preceitos insculpidos no ordenamento jurídico, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação do referido.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL